



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 25 DO COCEPE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta as ações de acompanhamento de rendimento acadêmico e permanência nos Programas Auxílio Estudantil da PRAE, prioritariamente à estudantes bolsistas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações de acompanhamento de rendimento acadêmico e permanência nos Programas Auxílio Estudantil da PRAE, prioritariamente, à estudantes bolsistas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE -, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir este acompanhamento como uma política de permanência, visando o apoio à estudantes vinculados à Universidade Federal de Pelotas, contribuindo para sua formação integral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um elemento mediador entre estudantes aprendentes e seu entorno, contribuindo para a superação das condições psicossociais ou pedagógicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei N.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da Educação Nacional, no Art. 3º, parágrafo III - o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UFPEL, de 2003 que expressa a identidade institucional e define os seus valores, concepções e compromissos sociais;

CONSIDERANDO o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPEL, Resolução Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE Nº 29, de 13 de setembro de 2018, que versa sobre os projetos pedagógicos dos cursos - PPCs e suas finalidades;

CONSIDERANDO O Decreto N. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Lei N.12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 29/2021,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR as ações de acompanhamento de rendimento acadêmico e permanência nos Programas Auxílio Estudantil da PRAE, prioritariamente à estudantes bolsistas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, como segue:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO SOCIOPSIKOPEDAGÓGICO

Art. 1º O Programa Institucional de Acompanhamento Sociopsicopedagógico é de responsabilidade da Coordenação de Permanência (CP) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

§ 1º O Programa Institucional de Acompanhamento Sociopsicopedagógico tem por objetivo regular, qualificar e acompanhar a permanência de discentes nos programas de auxílio da PRAE;

§ 2º Para fins desta resolução, entende-se por permanência o período compreendido entre a concessão de auxílio estudantil e a conclusão do curso do estudante.

§ 3º A regulação será feita através de cadastro e controle de permanência do discente nos Programas de Auxílio da PRAE;

§ 4º A qualificação e o acompanhamento serão feitos através de ações específicas de acompanhamento e apoio ao discente, conforme classificação do mesmo nas modalidades ofertadas.

§ 5º Este Programa se insere em uma proposta de assistência sociopsicopedagógica que contribui para formação integral do estudante, com a finalidade de prevenir a evasão e a retenção nos cursos, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e do Programa de Permanência da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e Coordenação Pedagógica Universitária (CPU).

§ 6º O Programa Institucional de Acompanhamento Sociopsicopedagógico destina-se, exclusivamente, a estudantes da UFPel, prioritariamente beneficiários dos Programas de Auxílio Estudantil com rendimento acadêmico insuficiente, que atendam às exigências desta Resolução.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA PRAE

Art. 2º Todo discente beneficiário dos Programas de Auxílio da PRAE deverá atestar ciência das normativas e regulações dos programas que eventualmente receba e dos termos desta Resolução.

Art. 3º Todo discente beneficiário dos Programas de Auxílio da PRAE deverá participar, a critério da Coordenação de Ingresso e Benefícios ou coordenação responsável designada, de seminário orientador sobre os Programas de Auxílio da PRAE e regras de permanência.

§ 1º A vinculação da obrigatoriedade de que trata o caput ao recebimento de benefícios será dada por Edital de Seleção, com as devidas orientações no site da PRAE;

§ 2º A oferta e modalidade do seminário orientador será definida pela coordenação responsável.

Art. 4º A Permanência nos Programas de Auxílio da PRAE fica condicionada ao rendimento acadêmico suficiente, ao prazo máximo de direito e/ou cumprimento de acordos pedagógicos estabelecidos com a Coordenação de Permanência, cujos critérios se encontram descritos na presente Resolução.

TÍTULO III

DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIOPSIKOPEDAGÓGICO E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 5º O Programa Institucional de Acompanhamento Sociopsicopedagógico desenvolverá ações de avaliação de rendimento acadêmico e de Acompanhamento Sociopsicopedagógico.

Art. 6º A operacionalização da regulação do rendimento acadêmico e do tempo de permanência do Programa Institucional de Acompanhamento Sociopsicopedagógico será de responsabilidade da PRAE, por meio da Coordenação de Ingresso e Benefícios e seus Núcleos.

Art. 7º O rendimento acadêmico será analisado semestralmente e considerará, entre outros:

- a) A análise de rendimento acadêmico (aprovação) com base nos semestres já cursados.
- b) O semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;
- c) O número de disciplinas em que o discente está/esteve matriculado no semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;
- d) O número de crédito das disciplinas em que o discente está/esteve matriculado no semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;

- e) A carga horária das disciplinas em que o discente está/esteve matriculado no semestre em que a análise de rendimento acadêmico for realizada;
- f) A carga horária total do curso;
- g) O número de créditos totais do curso;
- h) O número de disciplinas aprovadas;
- i) O número de disciplinas reprovadas;
- j) O número de disciplinas dispensadas;
- k) O número de disciplinas trancadas;
- l) O número de disciplinas regulares, no semestre cursado, conforme projeto pedagógico do curso;
- m) O número de disciplinas optativas, no semestre cursado, conforme projeto pedagógico do curso;
- n) Frequência nas disciplinas.

Art. 8º O rendimento acadêmico, expresso pelo Índice de Integralização, será obtido pela taxa de aprovação no curso, a contar a partir do semestre/ano de ingresso no curso.

§ 1º O Índice de Integralização é o resultado da divisão da Carga Horária Integralizada pela Carga Horária do curso esperada para o semestre regular vigente da turma correspondente ao ingresso do estudante;

§ 2º Para os fins previstos nesta resolução, a Carga Horária Integralizada é entendida como a carga horária em disciplinas aprovadas ou dispensadas no curso em que o beneficiário colará grau;

§ 3º Para os fins previstos nesta resolução, a Carga Horária esperada do curso é entendida como a soma da carga horária de todas as disciplinas ou componentes curriculares previstos no projeto pedagógico do curso em que o beneficiário colará grau, correspondente ao semestre regular da turma de ingresso do estudante. Ao final do primeiro semestre de curso, a carga horária esperada equivale à carga horária total do primeiro semestre do curso. Ao término do segundo semestre, a carga horária esperada será igual à soma dos dois primeiros semestres do curso, e assim sucessivamente.

§ 4º Para fins de cálculo do Índice de Integralização somente serão considerados os Componentes Curriculares Obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 5º Será considerado suficiente o rendimento acadêmico que atingir quociente igual ou superior 70% do Índice de Integralização esperado para o semestre avaliado;

§ 6º Será considerado insuficiente o rendimento acadêmico que atingir quociente inferior a 70% do Índice de Integralização esperado para o semestre avaliado.

Art. 9º A ação de avaliação de rendimento acadêmico, deverá acontecer semestralmente, para cursos semestrais, e anualmente, para cursos anuais, e preferencialmente deverá:

I - Identificar os discentes beneficiários dos Programas de Auxílio da PRAE que apresentem rendimento acadêmico insuficiente;

II - Publicar listagem com os números de matrícula dos mesmos;

III - Realizar chamado para justificativa do rendimento acadêmico insuficiente, através de formulário específico, em prazo determinado;

a) Todo o discente listado para justificar o rendimento acadêmico insuficiente deve participar da ação de avaliação de rendimento acadêmico;

b) O discente que não justificar o rendimento acadêmico insuficiente no prazo estipulado terá os benefícios suspensos imediatamente;

c) Caberá recurso extemporâneo, dirigido à Coordenação de Permanência;

IV - Analisar as justificativas enviadas e encaminhar deliberação preliminar para a Comissão de Permanência;

V - Acompanhar as deliberações da Comissão de Permanência e informar os discentes quanto às mesmas.

Art. 10. A Comissão de Permanência, nomeada por ato administrativo e Resolução específica, deliberará pela manutenção ou não dos discentes com rendimento acadêmico insuficiente nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE;

§ 1º A deliberação pode incluir o discente com rendimento acadêmico insuficiente em qualquer modalidade do Programa Institucional de Acompanhamento Sociopsicopedagógico;

§ 2º Os discentes suspensos poderão interpor recurso extemporâneo dirigido à mesma.

§ 3º Em casos em que as razões do baixo rendimento se mostrarem superadas, a deliberação pode resultar na celebração de um acordo pedagógico, o qual incluirá a definição de um plano de estudos com vistas à recuperação acadêmica do discente.

§ 4º Na celebração dos acordos pedagógicos ficará facultado à Comissão de Permanência estipular o rendimento acadêmico mínimo exigido para a manutenção dos Auxílios da PRAE, não inferior ao estabelecido no Art. 8;

§ 5º A deliberação da Comissão de Permanência ensejará ato administrativo com efeitos imediatos.

Art. 11. A suspensão tem caráter provisório e não exclui o discente dos Programas de Auxílio Estudantil a que esteja vinculado.

Parágrafo Único - O semestre em que o discente estiver suspenso não será contabilizado para fins do cálculo do prazo de permanência.

Art. 12. A retomada dos benefícios fica condicionada ao rendimento acadêmico suficiente no semestre em que o discente foi suspenso;

a) A retomada dos benefícios poderá ser solicitada pelo discente mediante apresentação do Histórico Escolar em que constem as notas obtidas durante o semestre em que esteve suspenso e de um plano de estudos, indicando as disciplinas a serem cursadas, assim como da estimativa para conclusão do curso.

b) Fica facultado à Comissão de Permanência a solicitação de manifestação da Coordenação de Curso sobre o plano de estudos do estudante, de forma a abordar as expectativas de oferta de disciplinas no curso, perspectivas de quebras de pré-requisito, entre outras.

Art. 13. O Programa Institucional de Acompanhamento Sociopsicopedagógico da UFPel será implementado nas seguintes modalidades:

I – Atendimento em grupos: destinado a todo discente com rendimento acadêmico insuficiente, reprovação por infrequência e trancamentos sucessivos nas disciplinas do curso ao longo de sua trajetória acadêmica.

a) O ingresso nesta modalidade se dará por convocação da Coordenação de Permanência,

por seleção interna ou à convite;

II - Atendimento individual ao estudante: destinado a casos específicos, associados a relatos de dificuldades de aprendizagem, concentração, memorização do conteúdo e outros transtornos de aprendizagem.

b) O ingresso nesta modalidade se dará por convocação da Coordenação de Permanência.

TÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

Art. 14. Os beneficiários dos Programas de Auxílio da PRAE poderão solicitar atendimento psicológico junto ao Núcleo Psicopedagógico de Apoio ao Discente;

§ 1º Entende-se por atendimento psicológico, no âmbito da PRAE o processo de entrevista do discente solicitante, para fins de compreensão da natureza e complexidade da demanda por atendimento, com fins de encaminhamentos. As entrevistas poderão ter duração de 1 a 3 encontros, ou a critério do profissional responsável pelo atendimento e se desdobrarão nas seguintes ações:

a) O encaminhamento do discente acolhido para um dos grupos de apoio com enfoque na prevenção e promoção em saúde mental oferecidos semestralmente pelo NUPADI;

b) O encaminhamento do discente para atendimento de saúde mental na rede pública municipal;

c) O encaminhamento do discente para psicoterapia individual à critério da avaliação técnica do profissional e/ou equipe, de acordo com a disponibilidade do serviço.

d) O encaminhamento do discente para outros setores da PRAE, da UFPEL ou da rede pública municipal.

§ 2º Os casos que ficarem atendidos pelo NUPADI, tanto individualmente quanto em grupos, quando necessário, poderão ser encaminhados para avaliação da psiquiatria.

e) A inclusão do discente em listagem para fins de contato, periódico ou não, que visem dar ciência aos setores competentes, da evolução do discente quando este estiver em tratamento externo à UFPEL.

TÍTULO V

DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

Art. 15. O prazo de permanência do discente nos Programas de Auxílio da PRAE será contabilizada em semestres, mesmo para cursos com regimes anuais.

Art. 16. O limite máximo do prazo de permanência nos Programas da PRAE é definido pelo tempo regular do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, acrescido de dois semestres, descontados períodos de vinculação aos Programas da PRAE em matrículas anteriores, conforme critérios da presente resolução.

§ 1º Para estudantes que ingressarem nos Programas da PRAE a partir do segundo semestre ou posteriormente, o prazo limite de permanência atribuído será estimado pelo prazo regular de

duração do curso acrescido de dois semestres, subtraído o número de semestres possíveis de serem integralizados a partir das disciplinas aprovadas em período anterior;

§ 2º Para estudantes bolsistas nos Programas da PRAE que mudarem de curso, o novo prazo limite de permanência será estimado pelo prazo regular de duração do curso atual, acrescido de dois semestres, subtraído o número de semestres que o(a) bolsista gozou dos benefícios da PRAE quando estava vinculada em curso anterior;

§ 3º Caso o discente não conclua o curso no prazo de permanência, inalterada sua condição socioeconômica, deverá realizar pedido de Prorrogação do Prazo de Permanência para manutenção dos benefícios, nos termos do Art. 20.

Art. 17. O(a) estudante, no uso dos Programas de Auxílio da PRAE, até o último semestre do prazo de permanência será considerado regular no prazo de permanência.

Art. 18. O(a) estudante, no uso ou pleito dos Programas de Auxílio da PRAE, após o último semestre do prazo de permanência e que não tenha colado grau, será considerado irregular no prazo de permanência.

Art. 19. Estudantes regulares e irregulares no prazo de permanência podem solicitar a Prorrogação do Prazo de Permanência.

Art. 20. A solicitação de Prorrogação do Prazo de Permanência é um procedimento de análise acadêmica interna da PRAE.

§ 1º A PRAE fornecerá os quesitos e meios de receber as solicitações de Prorrogação do Prazo de Permanência, preferencialmente em formato digital;

§ 2º Os pedidos de prorrogação do Prazo de Permanência deverão ser protocolados antes do início do semestre pleiteado;

§ 3º O prazo para análise do pedido de Prorrogação do Prazo de Permanência não será fixo e dependerá da disponibilidade da PRAE.

Art. 21. A análise do pedido de Prorrogação do Prazo de Permanência será feita pela Comissão de Permanência.

Art. 22. A análise do pedido de Prorrogação do Prazo de Permanência levará em consideração:

- a) O número de frequências registradas no Histórico Escolar do estudante;
- b) O número de reprovações registradas no Histórico Escolar do estudante;
- c) A duração do curso de origem;
- d) O número de créditos totais do curso de origem;
- e) O número de créditos integralizados pelo estudante até a data da solicitação;
- f) A justificativa apresentada pelo estudante;
- g) O planejamento com vistas à colação de grau apresentado pelo estudante;
- h) A perspectiva de colação de grau em curto prazo;

i) A disponibilidade de recursos financeiros para a concessão dos benefícios pleiteados na prorrogação;

j) A adesão do estudante às atividades de apoio pedagógico ofertadas pela PRAE ou de outras Unidades da UFPel.

§ 1º As justificativas que tratem de saúde mental, sem a devida comprovação documental, através de atestados médicos, não serão consideradas;

§ 2º Para os fins previstos nesta resolução, a colação de grau a curto prazo é aquela que não excede 2 (dois) semestres consecutivos.

Art. 23. A Comissão de que trata o Art. 21 não fará novas análises de pedidos indeferidos anteriormente que não apresentem embasamento em novas informações.

Art. 24. O discente beneficiário dos Programas de Auxílio da PRAE poderá manter os benefícios após uma troca de curso, no máximo.

§ 1º Entende-se por troca de curso toda mudança de vinculação com curso de graduação na UFPel, independente da modalidade de ingresso;

§ 2º Para estudantes beneficiários dos Programas de Auxílio da PRAE, atuais ou anteriores, o ingresso na UFPel através de novo processo seletivo não desvinculará o(a) estudante do tempo de vínculo com os Programas de auxílio da PRAE já utilizados;

Art. 25. Ocorrerá a perda imediata do direito de uso dos auxílios caso o discente opte por realizar mais do que uma troca de curso.

Parágrafo Único - Exceção poderá ser feita em caso de troca de curso na mesma área, como nos casos de cursos de Licenciatura e Bacharelado, ou entre áreas afins dentro da mesma Unidade Acadêmica, respeitada obrigatoriamente a condição de não ensejar risco de aumento no prazo de permanência.

Art. 26. É vedado ao discente beneficiário do Programas de Auxílio da PRAE o trancamento de disciplinas sem avaliação e anuência da PRAE.

Parágrafo Único - O procedimento para o pedido de que trata o caput será estabelecido pela PRAE, preferencialmente, através de formulário digital.

Art. 27. O discente que realizar o Trancamento Geral de Matrícula não terá o tempo de trancamento contabilizado para os fins do cálculo do prazo de permanência se:

- I. O discente informar à PRAE sobre o Trancamento Geral de Matrícula;
- II. O trancamento Geral de matrícula tiver sido solicitado em data anterior aos primeiros 25 dias letivos.

§ 1º A informação será protocolada conforme procedimento interno;

§ 2º O discente deverá solicitar a retomada dos benefícios quando de seu retorno ao curso.

Art. 28. A qualquer momento a PRAE poderá solicitar ao discente reavaliação socioeconômica, independentemente de justificativa.

TÍTULO VI

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

Art. 29. A Prorrogação do Prazo de Permanência nos Programas de Auxílio da PRAE somente será possível quando:

- a) O discente apresentar justificativa em prazo estabelecido, semestralmente, pela PRAE;
- b) A Comissão de Permanência manifestar-se favorável ao pedido;
- c) O discente apresentar perspectiva de colação de grau em curto prazo.

§ 1º A perspectiva de colação de grau entender-se-á pela aferição, de ano e semestre, em que o discente provavelmente colará grau, mediante documento expedido pelo coordenador/colegiado do curso, a pedido do discente interessado, no qual constem todas as disciplinas a serem cursadas, por semestre, para a integralização curricular;

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de permanência é pedido formal, protocolado na PRAE;

§ 3º O discente com rendimento acadêmico insuficiente nos 2 (dois) semestres anteriores ao pedido não fará jus a prorrogação do prazo de permanência.

Art. 30. A concessão da prorrogação do prazo de permanência não deverá ultrapassar 2 (dois) semestres.

Art. 31. A concessão da prorrogação do prazo de permanência se dará por semestre.

Art. 32. A prorrogação do prazo de permanência fica condicionada ao rendimento acadêmico do discente, tanto no pedido quanto na manutenção.

Art. 33. O discente que não obtiver rendimento acadêmico suficiente durante a prorrogação do prazo de permanência será desligado, definitivamente, dos Programas de Auxílio da PRAE;

§ 1º A retomada ficará condicionada a manifestação favorável da Comissão de Permanência.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O (a) estudante deverá manter atualizado seu endereço de e-mail ou eletrônico e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel o(a) considerará avisado(a)/notificado(a) sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos preferencialmente pelo COCEPE.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor a partir do dia dois de janeiro de 2022.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568217** e o código CRC **447FC3FA**.

Referência: Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 1568217